



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

PARECER Nº DE 2013

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente sobre o Projeto de Lei nº. 88 de 2013 do Vereador Gilberto Alves que dispõe sobre a utilização dos recursos arrecadados com os impostos pagos pelos Empreendedores Individuais.

RELATOR: Vereador Jayme Asfora

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe que, *in verbis*: “Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar com propósito específico, a soma dos recursos financeiros recolhidos pelo sistema de arrecadação fazendária, concernente ao valor monetário que cabe a Prefeitura do Recife na partilha dos impostos pagos pelos Microempreendedores Individuais (MEIs) cadastrados e atuantes no Município do Recife”, como resumido em seu art. 1º.

O propósito do Projeto também é constituir o Fundo Municipal de Apoio ao Microempreendedor Individual (FUNDAMEI), visando o fortalecimento destes.

É o que importa a relatar.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

II – ANÁLISE

O Projeto visa fortalecer os Microempreendedores Individuais (MEI) do Município do Recife com a criação de um fundo (FUNDAMEI) e com a vinculação da arrecadação dos impostos, por estes pagos, ao fundo retro mencionado.

Destacamos que compartilhamos do insigne objetivo pretendido pelo Projeto de Lei, qual seja de proporcionar justiça social na busca por oportunidades e fortalecimento dos pequenos e médios empreendedores.

Entretanto, não obstante a nobre intenção, destacamos a aparente inconstitucionalidade que reveste o projeto ora discutido. Acreditamos não ser possível a vinculação da arrecadação de impostos por fugir, desta maneira, da natureza jurídica delineada na Constituição Federal e Código Tributário Nacional, de que imposto não pode ter sua receita vinculada a despesas, podendo ser gasto de acordo com a discricionariedade do Orçamento. Ademais, entendemos que cabe ao Poder Executivo a criação de Fundos orçamentários.

No que compete a esta Comissão, entendendo que aqui circunscrevem-se os interesses da comunidade, entendemos que a iniciativa visando fortalecer o comércio e os empreendimentos locais, sobretudo os microempreendedores, deve ser apreciada, porquanto procura estabelecer garantias presentes em nossa Constituição, quais sejam da dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e livre



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

iniciativa, objetiva construir uma sociedade livre, justa e solidária e a consequente erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais, dispostos respectivamente nos arts. 1º, incisos III e IV e 3º, incisos I e III da Constituição Federal.

III – VOTO

Diante de tudo exposto alhures, ressaltando a aparente inconstitucionalidade que reveste a proposta, meu parecer nesta Comissão é pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, de julho de 2013.

JAYME ASFORA
Relator

MISSIONÁRIA MICHELLE COLLINS
Presidente em exercício

OSMAR RICARDO
Suplente